



Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas

Em 03 de maio de 2018

Memorando Circular nº 47 /2018 – SECEL02

**A(os) Diretores(as) das Escolas da Prefeitura de Guarulhos**

**Assunto: Orientações sobre o Desfazimento de Livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD**

De acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 27276, publicado no Diário Oficial do Município em 12/02/2010 que regulamenta o descarte de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, a escola deverá reunir o Conselho Escolar para fazer uma ata de registro (artigo 5º), denominada **Ata de Desfazimento**, contendo a relação detalhada dos livros e o motivo pelo qual eles serão descartados (livros irrecuperáveis e ociosos) que serão encaminhados para o Fundo Social de Solidariedade, com assinatura dos gestores da escola e demais representantes do Conselho Escolar.

Para visualizá-lo na íntegra acesse o link:

**[http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/decretos\\_2007/24923decr.pdf](http://leis.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2007/24923decr.pdf)**

Segue também o mesmo em anexo.

O procedimento de descarte/desfazimento deve ser uma decisão conjunta dos membros do Conselho Escolar, visto que a participação efetiva é fundamental para que haja transparência e cumprimento do disposto no Decreto:

- Todos os livros anteriores ao PNLD 2013: deverão ser descartados por ociosidade (se encontram em boas condições de uso, porém não serão mais utilizados, pois estão obsoletos e ultrapassados ou irrecuperáveis);
- Livros do PNLD 2013/2014/2015: **apenas** poderão ser descartados os que se encontram **irrecuperáveis** (sem condições de uso, rasgados, contaminados por enchente, roedores, bolor, etc). Ressaltamos que os mesmos, ainda poderão ser utilizados em 2018 para completar a demanda da própria Escola, para remanejamento para outras Unidades Escolares, ou como fonte de pesquisa e desenvolvimento de atividades pedagógicas complementares;
- As escolas poderão realizar o descarte dos livros somente nos meses de **maio e junho** de 2018.

Solicitamos que as escolas procedam conforme as orientações do Decreto e elaborem guia de remessa em 3 (três) vias:

- ✓ 1ª via: Arquivar na Unidade Escolar;
- ✓ 2ª via: Conforme artigo 6º, encaminhar ao DOEP - Divisão de Programas e Projetos Complementares à Educação Básica A/C Vanessa Andrade (expediente da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Rua Claudino Barbosa nº 313, Macedo, Guarulhos);
- ✓ 3ª via: Encaminhar ao Fundo Social de Solidariedade.

Esclarecemos que é responsabilidade da Unidade Escolar e do Conselho Escolar o descarte, onde o responsável irá entrar em contato com o Fundo Social de Solidariedade, pelo telefone 2408-3153, e agendar o dia e o horário da retirada dos livros na escola.

Atenciosamente,

Profª Zenaide Evangelista Clemente Cobucci

Diretora de Departamento – SECEL02

De acordo:

João Carlos Pannocchia

Secretário de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer



## DECRETO Nº 27276

de 11 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre classificação e destinação de livros recebidos pelo Programa Nacional do Livro Didático - PNLD e já usados por mais de três anos, e dá outras providências.

**SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,**  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando ainda o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, instituído pelo Decreto Federal nº 91.542/85 e a necessidade de regulamentar as formas de descarte dos livros recebidos pelo Município por meio do programa, após o período de sua vida útil e considerando o que consta do procedimento administrativo nº 19.423/2007;

### DECRETA:

**Art. 1º** Os livros recebidos pelo Município através do Programa Nacional do Livro Didático, que já contarem com mais de três anos de vida útil, como determinado na Resolução Federal CD/FNDE nº 60/2009, bem como em toda a legislação vigente, serão classificados para reaproveitamento ou para descarte, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - ocioso, o livro que se encontrar em boas condições de uso; e
- II - irrecuperável, o livro que tiver perdido suas características por deterioração, inviabilidade econômica de recuperação ou por obsolescência.

**Art. 3º** Os livros referidos no artigo 1º deste Decreto serão verificados pelo Conselho Escolar, que os classificará como ociosos ou irrecuperáveis.

**Art. 4º** É facultado ao Conselho Escolar, reservar os volumes que entender necessários, para complementar demanda futura, ou para consultas e/ou outras atividades pedagógicas, destinando-se os demais ao descarte.

**Art. 5º** A classificação dos livros referida no artigo 3º deste Decreto, assim como a deliberação do que será reservado e do que será descartado, conforme o artigo 4º, serão registrados por ata lavrada em livro próprio do Conselho Escolar.

**Art. 6º** Cada escola relacionará os livros classificados como irrecuperáveis e o excedente dos volumes ociosos reservados na forma do artigo 4º, e enviará cópia da relação para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Todos os livros irrecuperáveis e o excedente dos volumes ociosos serão doados ao Fundo Municipal de Solidariedade, na forma do artigo 2º do Decreto Municipal nº 24.923/2007.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 11 de fevereiro de 2010.

**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**MOACIR DE SOUZA**  
Secretário de Educação

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Diretora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de fevereiro de 2010.